

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
CONTRATO DE RATEIO

Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem, de lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 959, Bairro Jardim Bem Viver, município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1427577 SSP/PR e CPF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado Av. das Araras, nº 587, centro, na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, neste e para efeitos deste denominada de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 08.051.612/0001-15, com sede na Rua Arnaldo Eckert, nº 875, sala 02 – Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr **FÁBIO SCHROETER**, Brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.296.068—5 SSP/PR e CPF nº 346.080.601-04, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3% (zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de Santo Antonio do Leste/MT., ao **CONSÓRCIO**, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste contrato;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução dos objetivos deste contrato observada a sua disponibilidade financeira;
3. Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização sobre a execução das finalidades deste contrato, por si ou através de qualquer outro órgão competente.

II – O CONSÓRCIO se compromete a:

1. Exigir o cumprimento das transferências dos outros Municípios integrantes do Consórcio, na mesma proporção exigida do **MUNICÍPIO**;
2. Facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO** ou de qualquer outro órgão de controle externo competente ou por delegação, a locais e ou a quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste contrato de rateio;

3. Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, emitindo sempre cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
4. Abrir conta específica ao objeto do convênio junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer outro banco oficial;
5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas como sendo deste contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos por conta deste contrato;
7. Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial da movimentação dos recursos e a prestação de contas final dos recursos recebidos por conta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio será firmado pelo período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, através de novo contrato ou termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.003.26.782.5009.2056.3371.41 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social
- Contribuições.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos próximos orçamentos dotação específica e suficiente para atender o presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme Autorização de Débito em Conta constante no Anexo I, com intuito de operacionalizar o objetivo constante na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com recursos deste contrato de risco as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabilidade no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por conta deste contrato será efetuada pelo CONSÓRCIO, obedecendo ao Manual de Orientação para remessa de Documentos ao Tribunal de Conta do Estado – TCE/MT, disponível no site: www.tce.mt.gov.br., devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO até o final da vigência do contrato, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento relativo a este contrato de rateio, nos casos de inadimplência do CONSÓRCIO em qualquer das cláusulas deste, não comprovação de gastos e ou não prestação de contas das cotas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de rateio poderá ser renunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por superveniência de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexecutável e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a utilização dos recursos repassados em desacordo com os objetivos e condições deste contrato e falta de apresentação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

De comum acordo fica eleito o Fórum da Sede do Consórcio para dirimir dúvidas que surgirem na vigência deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênio serão regulados pela Legislação em Vigor, Princípios Gerais de Direito, Usos e Costumes.

E, por terem justo, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Leste – MT, 02 de janeiro de 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito

FÁBIO SCHROETER
Presidente do CIDESASUL

RONAN DE OLIVEIRA SOUZA
Assessor Jurídico
Santo Antonio do Leste/MT

Testemunhas:

NOME: _____

RG n°. _____

CPF n°. _____

NOME: _____

RG n°. _____

CPF n°. _____

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA PARA CIDESASUL

I - Por intermédio do presente instrumento, a prefeitura municipal de Santo Antonio do Leste/MT, inscrita no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, representada pelo prefeito municipal, Sr. Miguel José Brunetta e pelo Secretário de Finanças, Sr Lailton Paulo Soares, nos termos da Lei Municipal Nº 181/2006 autoriza o Banco do Brasil a efetuar débitos no percentual de 0,3% (três décimos por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensalmente a favor da **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.051.612/0001-15, com sede administrativa no município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu Presidente, o Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, RG No. 3.296.068-5 SSP/PR, CPF No. 346.080.601-04, domiciliado na Rua Tupi, s/nº bairro Vale do Sol, Campo Verde-MT, proveniente de compromisso assumido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul e este município, conforme ATA No. 01/2006, firmado entre MUNICÍPIO/CIDESASUL que serão utilizados para a MANUTENÇÃO DO CIDESASUL, conforme cláusulas da ATA DE CRIAÇÃO DO CIDESASUL.

II - Os valores a serem debitados, deverão ser fornecidos pelo Município de Santo Antonio do Leste, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, provindos mensalmente a contar de janeiro de 2013, da conta corrente Nº 8003-9 da Agência Nº 4138-6, Banco do Brasil, e creditados na Conta Corrente Nº. 16.348-1, Agência Nº. 3037-6, do CIDESASUL.

III - Por se tratar de acordo bilateral, não poderá esta autorização ser alterada, cancelada ou interrompida unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

IV – O CIDESASUL emitirá recibos, de débitos e créditos, respectivamente, ao Município.

Santo Antonio do Leste-MT, 02 de janeiro de 2013.

Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal de
Santo Antonio do Leste/MT

Sr. LAILTON PAULO SOARES
Secretário de Finanças